



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.680/2023

EMENTA: Ratifica os termos do Protocolo de Intenções firmado com os demais municípios para fins de constituição do Consórcio Público ÁGUA SUL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal N 11.107/05, regulamentada pelo decreto N 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do Consórcio Público ÁGUA SUL, formalizando os termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 30 de maio de 2023, entre este município e os demais municípios que firmaram o referido protocolo de Intenções, sendo limítrofes ou não, que compõem esse Consórcio.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de Consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 12 de julho de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU
DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9703

ANEXO I

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Água Sul do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 inc. IX da Constituição Federal e art. 97, § 2º e 145 da Constituição Estadual de Pernambuco, que reconhece ser de competência comum dos Municípios a melhoria das condições de saneamento básico, bem como a observação do desenvolvimento da política urbana que atenda o direito dos cidadãos a obterem acesso ao saneamento básico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribui à Agência Nacional de ÁGUAS e Saneamento básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que veda a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, conforme alteração da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que aprimora as condições estruturais do saneamento básico do País;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, que autoriza a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Complementar nº 455 de 13 de julho de 2021, do Estado de Pernambuco;

Os municípios de:

CORTÊS, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede da Prefeitura estabelecida em Rua Cel. José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, representado pela Prefeita Municipal, Srª. **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944, inscrita no CPF nº 427.736.954-53, residente e

domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 022, bairro Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000.

IATI, CNPJ n 11.286.374/0001-31, com sede da Prefeitura estabelecida na avenida Sete de Setembro, nº 01, Centro, Iati PE, representado pelo Prefeito Municipal sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1.007.177 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 066.327.264-53, residente e domiciliado na Rua Manoel T. Santana, nº 500, Centro, Iati PE;

INAJÁ, CNPJ n 10.106.219/0001-23, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Cícero Tores, 118, Centro, Inajá PE, representada pelo prefeito Municipal Sr. **MARCELO MACHADO FREIRE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3026233 SSP/PE, inscrito no CPF/MF 461.806.724-15, residente e domiciliado na Rua Herculano Gomes, nº 01, Centro, Inajá PE.

RIBEIRÃO, CNPJ nº 11.343.910/0001-93, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Estácio Coimbra, 359 Centro de Ribeirão/PE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.910.099, SDS/DF, inscrito no CPF nº 658.818.854-49, residente e domiciliado no Engenho Garganela, nº 146, as margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural do Município de Ribeirão/PE;

DELIBERAM

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a ser retificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, e pela legislação indicada no preâmbulo, em "considerandos", observadas as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco- ÁGUA SUL-PE**.

Parágrafo primeiro. A manutenção do Consórcio será realizada mediante contribuição dos consorciados, nos valores e condições deliberadas pelos seus integrantes.

Parágrafo segundo. Poderão integrar o CONSÓRCIO ÁGUA SUL-PE os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que atualmente a integram.

Parágrafo terceiro. O Consórcio **ÁGUA SUL – PE** poderá deliberar pelo ingresso de outros municípios atendendo a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio **ÁGUA SUL - PE** tem por objeto a cooperação técnica referente as funções públicas de interesses comum dos entes consorciados, abrangendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial, visando a universalização dos serviços públicos de saneamento, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

- I. promover o planejamento, a regulação e a fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos, definindo parâmetros de governança;
- II. promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
- III. apoiar solução dos problemas de saneamento básico;
- IV. elaborar estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico, diretamente ou por meio de Pedido de Manifestação de Interesse – PMI e deliberar sobre aceitação de Manifestação de Interesse Privado – MIP ;
- V. supervisionar, gerenciar ou executar, direta ou indiretamente obras de saneamento básico;
- VI. apoiar a administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;
- VII. orientar na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
- VIII. implementar programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;
- IX. assistir e assessorar técnica, administrativa , contábil e jurídica;
- X. adquirir bens ou executar obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens adquiridos ou produzidos;
- XI. realizar licitações ou promover a contratação direta sem licitação, compartilhadas, visando a contratações dos consorciados;
- XII. compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas;
- XIII. promover a instituição de mecanismo que garantam o atendimento da população com menores indicadores de renda e a função social dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de duração

O Consórcio terá prazo indeterminado, sendo assegurado, por seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo Único. Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Da sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município de Ribeirão.

§1º Os Municípios proverão condições estruturais e administrativas as iniciais para a instalação da sede do Consórcio;

§ 2º Caberá a Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – Da área de abrangência e território de atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

CLÁUSULA SEXTA – Da personalidade jurídica

O Consórcio será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, sob a denominação de **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco – ÁGUA SUL - PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da estrutura organizacional

O **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco – ÁGUA SUL - PE** terá a seguinte estrutura organizacional e decisória:

- I. Assembleia Geral: composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II. Presidência do Consórcio: exercente da representação legal da associação pública;
- III. Diretoria Executiva: responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Parágrafo Primeiro. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Parágrafo Segundo. A organização da Diretoria Executiva será composta de três diretores, sendo um administrativo, um jurídico e um técnico com comprovada

experiência mínima de três anos na área de conhecimento, apresentado sob a forma de apêndice a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria absoluta dos votos de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis, mediante ofício circular e e-mail.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em votação ostensiva, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Quarto. Caso o presidente exerça o cargo após o término do mandato será remunerado com o valor equivalente a 70% da remuneração atualizada da função de chefe do poder executivo municipal que antes ocupava.

Parágrafo Quinto. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

Parágrafo Sexto. O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços de seus membros.

Parágrafo Sétimo. Para a instalação da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros mais um.

Parágrafo Oitavo. A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional e será estabelecida através do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – Da gestão de pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio, por pessoal contratado por tempo determinado e por voluntários, observado o seguinte:

I – o pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

II – os entes consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da Associação Pública;

III – os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV – o servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V – a contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, poderá ter duração de até três anos, prorrogável por mais um ano;

VI – as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada superior a dois anos, em gestão pública, preferencialmente na área de saneamento básico, por profissionais de nível superior;

VII – para gerir o Consórcio será constituída uma Diretoria Executiva, composta de três membros, que deliberarão por maioria, devendo os atos serem motivados, inclusive com eventuais votos divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos estudos de modelagem jurídica, técnica e financeira.

O Consórcio poderá realizar a contratação de estudo de modelagem para concessão regionalizada do arranjo intermunicipal junto a instituição financeira federal, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faça parte ou empresa que comprove ter sido pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de concessão para saneamento básico.

Parágrafo Primeiro. O consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A modelagem jurídica, técnica e financeira indicará as premissas que garantam a universalização no prazo imposto por Lei Federal, garantindo inclusive preços módicos para população de baixa renda.

Parágrafo Terceiro. Observada a legislação em vigor aplicável aos Municípios poderá o Consórcio firmar Parceria Público Privada – PPP ou outras formas de parcerias, promover outorgas e leilões na área de atuação ou orientar e delegar ao Município integrante essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos acordos e parcerias

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Único. Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inc. IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender as necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo. Poderão os Municípios consorciados dar em garantia a parcela do Fundo de Participação dos Municípios, proporcionalmente ao proveito de cada um, em favor de contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Constituição do Consórcio

O Consórcio é constituído a partir da ratificação por lei municipal deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Ratificação

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco – ÁGUA SUL – PE**, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente o seguinte:

I – o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II – o Município deverá dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;

III – o Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV – a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo

de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar constas dos recursos e bens de origem pública ou particular recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão submetidos a auditoria independente.

Parágrafo Único. As contas do Consórcio serão aprovados na primeira assembleia geral realizada após o encerramento do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Parágrafo Primeiro. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Parágrafo Segundo. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos firmados com terceiros cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco – ÁGUA SUL - PE** dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes de gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Parágrafo Segundo. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das vedações

É vedado ao **Consórcio Público Águas do Sul de Pernambuco – ÁGUA SUL – PE** e a seus membros:

- I- Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federal ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associadas de serviços públicos;
- II- Submeter a gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa;
- III- Instituir tarifa que não considere preços módicos para a população de baixa renda, observada a garantia de tarifas que na equação geral considere a justa remuneração do investidor ou parceiro privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das disposições finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. Os entes Municípios integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo. Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, em Assembleia Geral, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos praticados por si, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Parágrafo Quarto. Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro

A resolução de conflitos e questões relacionadas no presente Protocolo serão resolvidas por meio de arbitragem, na forma da lei específica.

Após a arbitragem, sendo necessário solução da lide judicial, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para resolver as questões relacionadas no presente Protocolo que

não puderem ser resolvidas por meio de arbitragem, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Apêndice 1

Quadro de pessoal de provimento comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Assessor Técnico		1	
Assessor Administrativo		1	
Assessor Jurídico		1	

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nomenclatura	Simbologia	Salário (R\$)
Superior	GAC 1	
Administrativo	GAC 2	
Fundamental	GAC 3	

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
MARIA DE FATIMA
CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA:42773695453

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
CYSNEIROS SAMPAIO
BORBA:42773695453

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÔRTEZ
ANTONIO JOSE DE
SOUZA:06632726453

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE DE
SOUZA:06632726453
Dados: 2023.05.30 11:54:38 -03'00'

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415

MARCELO MACHADO FREIRE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ